



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 048/2022 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 048/2022 (DTP) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada CEDAE, e a GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sediada na Avenida Diederichsen, n. 1.100, Conj. 36, Edifício Comercial Diederichsen, Vila Guarani, CEP n. 04310-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.882.329/0001-35, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. ANDRÉ GIFFONI DE ALBUQUERQUE, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato registrado no Processo Administrativo SEI-150001/009709/2022, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2022 (DTP), com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste destina-se à contratação de “PROJETO EXECUTIVO E OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DA ENCOSTA NA RUA PLÍNIO MAGALHÃES, COM CONSTRUÇÃO DE LAJE DE COBERTURA DO CANAL DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU, LOCALIZADA EM NOVA IGUAÇU/RJ”, conforme autorização expressa emitida em Resolução de Diretoria, inserida no index 33233512 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 32758547), a proposta técnica da CONTRATADA (index 32904576), e o Relatório Geotécnico que a embasou (index 32070511), cujos conteúdos embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento obrigando as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto;
- f- apresentar atestado técnico de execução dos serviços prestados, após a sua conclusão; e
- g- obter todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução das obras, de acordo com a legislação aplicável, conforme item 7.16 do Termo de Referência e item 12 do index 32977772.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, sua proposta técnica, e de acordo com o Relatório Geotécnico que a ensejou, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expreso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p – Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

r- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – No caso de obras, a CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, inserido no item 7.1 da proposta da contratada (index 32904576);
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá ser concluído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início, que em razão da situação de emergência, com riscos à integridade física de terceiros, para poder ser emitida antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor total de R\$ 2.507.469,20 (dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme proposta autuada no index 32904576 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110301
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903918
Centro de Custos: DT00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2022000514

7.4. A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irremovível.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Engº. PAULO CÉSAR BUENO, Registro Geral n. 32.504.345-0 SSP/SP; e Engº. ANDRÉ GIFFONI DE ALBUQUERQUE, Registro Geral n. 55.933.573-8 SSP/SP, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados por etapas, conforme cronograma físico-financeiro autuado no item 7.1 do index 32904576, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a CONTRATADA para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

l) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.6. Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.15. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do

objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela CONTRATADA.

12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.9. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE será pago à CONTRATADA somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A CONTRATADA se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada, nos termos da previsão contida no item 7 do index 32977772 do processo administrativo de referência.

13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.3. A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma

prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II – acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de

imediatamente à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas

pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013

(conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no

máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digital depois de lido e achado conforme, dispensando as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico de Projetos

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ GIFFONI DE ALBUQUERQUE

Administrador

Rio de Janeiro, 26 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GIFFONI DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 27/05/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 30/05/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33551910** e o código CRC **26006F36**.

Referência: Processo nº SEI-150001/009709/2022

SEI nº 33551910

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Termo de Referência

1. OBJETO

O objeto trata-se da contratação de projeto executivo e obra emergencial de contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, localizada em Nova Iguaçu/RJ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O incidente trata-se de uma ruptura ocorrida entre os dias 02 e 03/04/2022 após ser registrado um acumulado de 222 mm de chuva em 24 horas no Município de Nova Iguaçu/RJ. O movimento de massa deflagrado foi do tipo deslizamento rotacional, com geometria de 12 a 15 metros de altura e cerca de 30 metros de largura (valores a serem confirmados) em um talude natural de elevadas inclinações, superiores a 45°.

Este deslizamento danificou a laje de cobertura do Canal da Tomada Velha, comprometendo a adução de água bruta para a ETA Guandu. Medidas provisórias e de caráter emergencial foram e estão sendo tomadas para evitar a interdição total ou mesmo parcial do canal.

Dentre estas medidas, torna-se necessária a contratação em caráter emergencial de obra de contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, conforme relatórios:

- Relatório Gerencial (31861638)
- Relatório Geotécnico (32070511)
- Relatório de Vistoria (31261285)

Para esta contratação foram realizados serviços de sondagem (32070078) e topografia (32070579). Foram convidadas 8 empresas de engenharia especializadas em obras de contenção e de amplo conhecimento do mercado de engenharia, sendo elas: Geologus (3206952), Gerenconsult (32069678), Passarelli (32069790), Santos Mota (32069838), Seel (32069852), Solotecnica (32070307), Solotrat (32070332) e Sope (32069917), destas empresas apenas as empresas Gerenconsult, Passarelli, Seel, Santos Mota e Solotrat apresentaram proposta. Contudo foram desclassificadas as propostas das empresas Santos Mota e Solotrat por não contemplar todos os serviços necessários para completa execução dos serviços.

A proposta apresentada pela empresa Gerenconsult foi a de menor preço, conforme planilha comparativo R01 (32293085). Foram solicitados documentos para habilitação da empresa, conforme disposto no SEI (32070958, 32071009, 32341204).

Devido a urgência da obra, e por ser uma contratação por DL emergencial, poderá ser dada ordem de início antes da assinatura do contrato.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento – Menor preço

Regime de execução – Empreitada por preço global

Modo de Disputa – Não se aplica, tendo em vista ser uma dispensa de licitação emergencial

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme anteprojeto apresentado pela empresa Gerenconsult Parte 1 (32070270) e Parte 2 (32070958), Parte 3 (32071009) e revisado (32333338) e avaliado pela Sondotécnica (32326325), será executado o serviço de contenção através de Cortina Atirantada e Solo Grampeado e a execução da laje de concreto sobre o canal de água bruta do baixo recalque do Guandu.

Serão executados os seguintes serviços:

1. Elaboração de sondagem complementar, topografia e elaboração de projeto executivo
2. Após liberação do cliente/ordem de serviço será realizada a mobilização de equipe e equipamentos em até 10 dias;
3. Instalar a sinalização de obras;
4. Mobilização;
5. Instalar canteiro de obras;
6. Limpeza e supressão vegetal no entorno da obra
7. Realização de bate choco
8. Perfurações, montagens e injeções das estacas raízes que sustentaram a cortina atarantada a ser implantada;
9. Execução da armadura, formas e concretagem das vigas de travamento;
10. Execução da armadura, formas e concretagem das cortinas;
11. Instalação de barbacãs;
12. Reaterro manual ao tardo da cortina
13. Realização de ensaios e pretensões de projeto;
14. Perfuração, montagem e injeção dos chumbadores;
15. Aplicação de tela, biomanta e hidrossemeadura.
16. Perfuração, montagem e instalação dos DHPs

17. Realização dos ensaios dos chumbadores conforme norma
18. Implantação de sistema de drenagem
19. Reconstrução de laje sobre canal subterrâneo e implantação/substituição de 136 metros de laje de canal.
20. Fresagem e recomposição de pavimento
21. Retirada de canteiro de apoio/obras
22. Desmobilização.

Projetos Executivos,

4.1.1. O projeto executivo deverá ser desenvolvido e fornecido nos aplicativos nativos usados pela CEDAE, sendo os da AEC Collection Autodesk, para aprovação da fiscalização da CEDAE.

4.1.2. O Cadastro deverá ser apresentado fornecido nos aplicativos nativos usados pela CEDAE, sendo os da AEC Collection Autodesk bem como pranchas em PDF para arquivamento no padrão CEDAE.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Foram realizadas visitas técnicas nos dias 18/04 e 19/04 por todas as empresas que se declararam interessadas no certame.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 150 dias, e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 7.3. Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos em que ficar constatado ou descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 7.8. Instruir seus empregados e subcontratados, quando for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010).
- 7.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos.
- 7.18. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 7.20. Obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações e licenças para execução dos serviços, junto às autoridades municipais, estaduais e federais.
- 7.21. Adotar uniformes no padrão determinado pela FISCALIZAÇÃO, em acordo com as normas da CEDAE. Deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras a qual será definida pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.22. Instalar Placa de Identificação de Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. A placa atenderá as normas da CEDAE.
- 7.23. Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto.

- 7.24.** Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior.
- 7.25.** Informar a FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 horas de antecedência sempre que for iniciar uma nova frente de serviço na obra.
- 7.26.** Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços.
- 7.27.** Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.
- 7.28.** Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário.
- 7.29.** Em parceria com a CEDAE, atuar nas comunidades de forma a minimizar os efeitos das obras sobre a população afetada.
- 7.30.** Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE.
- 7.31.** Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado.
- 7.32.** Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização.
- 7.32.1.** O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Anteprojeto.
- 7.32.2.** Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à FISCALIZAÇÃO a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a FISCALIZAÇÃO era conhecedora do projeto.
- 7.33.** Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente

construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.

7.34. Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela contratada.

7.35. A contratada fica ciente que:

7.35.1. Nos casos de fornecimento de equipamentos, a CEDAE poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a FABRICANTE tenha fornecido satisfatoriamente tal equipamento, podendo ainda, ser exigida experiência correspondente até 50% (cinquenta por cento) do que se vai adquirir.

7.35.2. Todos os materiais, válvulas e conexões, serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade.

7.35.3. Todos os materiais, válvulas e conexões serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas.

7.35.4. Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE.

7.35.5. Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los.

7.35.6. Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento do respectivo item na planilha.

7.35.7. Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

7.36. Transportar todo material de sobra ou entulho de obra para seu destino final adequado, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento em destino devidamente licenciado.

7.37. Adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.

7.38. Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução das obras.

- 7.39. Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa do local da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.
- 7.40. Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.
- 7.41. Construir as seguintes instalações e os acessórios pertinentes, aqui discriminados:
- Escritório para a contratada e FISCALIZAÇÃO provido de infraestrutura com mobiliário, telefone, ar condicionado etc.;
 - Depósito de materiais;
 - Almoxarifado para a guarda de equipamentos miúdos, utensílios, peças, ferramentas etc.;
 - Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra, inclusive nas frentes de serviço;
 - Recinto ou área para os trabalhos em geral;
 - Material para primeiros socorros;
 - Instalações necessárias ao adequado abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável e industrial;
 - Instalações necessárias ao adequado fornecimento, medição, transformação e condução da energia elétrica (luz e força);
 - Outras construções ou instalações necessárias, a critério da contratada, tais como cozinha, refeitório, alojamento etc.;
 - Abertura de acessos ao canteiro;
 - Execução de drenagens em torno do canteiro;
 - Almoxarifado a descoberto para a guarda de máquinas e materiais.
- 7.42. A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato.
- 8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Não será permitido a subcontratação da parcela principal ou de maior relevância do contrato.
- 8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A CARGO DA CONTRATADA

9.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

9.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

9.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

9.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

9.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

9.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.

9.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.2. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.2.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

9.2.2. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

9.2.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.2.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

9.2.5. Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

- 9.2.6.** Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
- 9.2.7.** Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;
- 9.2.8.** Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 9.2.9.** Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;
- 9.2.10.** Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;
- 9.2.11.** Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;
- 9.2.12.** Não deverá lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 9.2.13.** Não deverá realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 9.2.14.** Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue; e
- 9.2.15.** Atender às demais condicionantes listadas na licença ambiental expedida pelo órgão ambiental responsável.

10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1.** Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho, normas CEDAE e Normas de outras empresas públicas e autarquias, entre outras:
- ABNT NBR 5629 NBR5629 Tirantes ancorados no terreno
 - ABNT NBR 11682 Estabilidade de taludes
 - ABNT-NBR 8044/1983 – Projeto geotécnico;
 - DNIT 105/2009-ES – Terraplenagem – Caminhos de serviço;

- DNIT-117/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Concretos, argamassas e calda de cimento para injeção
- DNIT-118/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Armaduras para concreto armado
- DNIT-120/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Fôrmas
- DNIT-122/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Estruturas de concreto armado
- DNIT 023/2006 – Drenagem Bueiros Tubulares de Concreto – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 104/2009 – Terraplanagem – Serviços Complementares – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 107/2009 – Terraplanagem – Empréstimos – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 108/2009 – Terraplanagem – Aterros – Especificação de Serviço – ES;
- DNIT 121/2009 – Pontes e Viadutos Rodoviários – Fundações – Especificação do Serviço – ES;
- Manual de Implantação Básica de Rodovia, Publicação IPR-72 – 3ª Edição – 2010 – DNIT;
- DNER-ES 345/97 – Edificações – Fundações – Especificação de Serviço – ES;
- DNER-ES 346/97 – Estruturas – Especificação de Serviço – ES;
- ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- ABNT NBR 7666:1984: Juntas elásticas de tubos de ferro fundido centrifugado - Ensaio de estanqueidade;
- ABNT NBR 7668:1982: Conexões de ferro fundido cinzento para tubos de PVC rígido DEFOFO e respectivas juntas - Verificação da estanqueidade à pressão hidrostática interna;
- ABNT NBR 8.849 – Materiais metálicos – detecção de descontinuidades – Ensaio Radiográfico (ABNT).
- ABNT NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
- ABNT NBR 9650:1986: Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- ABNT NBR-12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento;
- ABNT NBR 12309 – Execução de Sistema de Revestimento com Epóxi Líquido para o Interior e o exterior de tubulação de Aço para Água;

- ABNT NBR 13.754 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- ABNT NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 15182:2009 - Ensaio não destrutivo para estanqueidade de tubulações para saneamento básico – Terminologia;
- ABNT NBR 15183:2008 - Ensaio não destrutivo - Estanqueidade para saneamento básico - Procedimento para tubulações pressurizadas;
- ABNT NBR 15.691 - Ensaio não destrutivo - Líquido penetrante - Prática padronizada (ABNT);
- ABNT NBR 15708-2:2011;
- NBR16727-2 -Bacia sanitária - Parte 2: Procedimento para instalação;
- NBR16728-2 - Tanques, lavatórios e bidês - Parte 2: Procedimento para instalação;
- ABNT NBR NM 315 - Ensaio não destrutivo - Ensaio visual – Procedimento (ABNT);
- ABNT NBR NM 330 - Ensaio não destrutivo — Ensaio por ultrassom — Princípios gerais (ABNT);
- ABNT NBR NM 342 - Ensaio não destrutivo - Partículas magnéticas - Detecção de descontinuidades (ABNT);
- CAEMA ET 15/06 - Tratamento / Impermeabilização;
- NR 35 Trabalho em Altura;
- ISSO 8501-1 – Preparation of Steel substrates before application of paints and related products - Visual Assessment of Surface Cleanliness;
- N-0115 - Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas (PETROBRAS); □ N-0133 – Soldagem (PETROBRAS);
- N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre (PETROBRAS);
- N-2200 - Sinalização de Dutos, Faixa e Área de Domínio de Duto e Instalação Terrestre de Produção (PETROBRAS);
- Caderno BIM CEDAE; e
- Entre outras relacionadas nos diversos documentos pertinentes.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. Realizará mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato no prazo contratual.

- 11.2.** A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 11.3.** As obras executadas com alterações em relação ao Projeto Executivo aprovado deverão ser justificadas e tais alterações incorporadas diretamente ao cadastro técnico (as built), salvo quando a FISCALIZAÇÃO julgar conveniente a análise prévia desta alteração no caso de afetar as demais unidades do sistema projetado.
- 11.4.** Os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos durante a execução contratual deverão ter a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 11.4.1.** Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser vetado imediatamente pela FISCALIZAÇÃO da CEDAE.
- 11.4.2.** Em caso de ocorrência de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, pela CONTRATADA, em decorrência de motivos de força maior, comprovadamente alheios à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a CEDAE, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.
- 11.5.** Critério de medição:
- 11.5.1.** Conforme cronograma apresentado pela proposta técnico-comercial da empresa (32333338).
- 11.6.** Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente.
- 11.6.1.** Os faturamentos serão preferencialmente efetuados a cada 30 dias.
- 11.7.** Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- 11.8.** No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma.
- 11.9.** Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, quando das medições.

- 11.9.1. O item de Administração Local, em caso de acréscimo ou supressão de valores, será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.
- 11.10. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omissa neste documento e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou documentos de projeto.
- 11.11. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2021.

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerente de Projeto de obras
DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE



GERENCONSULT

PROPOSTA
TÉCNICA/COMERCIAL

Cliente
CEDAE-RJ

Apresentado em
16 de maio de 2022

Proposta GC-PT-022/2022 REV.01

Cliente
CEDAE
A/C André Cruzeiro da Silva

Obra
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA PARA CONTENÇÃO DA ENCOSTA NA

Localização
RUA PLÍNIO MAGALHÃES E CONSTRUÇÃO – NOVA IGUAÇU/RJ

Contato para agendamento de reunião técnica

Nome: Luiz Fernando

Telefone: 11 2776-2699 / 11 97825-3329

E-mail: comercial@gerenconsult.com.br

Prezado Senhor,

Encaminhamos nossa Proposta Técnica/Comercial referente ao processo contratação de empresa para Elaboração de projeto executivo e obra para contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, localizada em Nova Iguaçu/RJ.

Sumário

1.	PROPOSTA TÉCNICA.....	6
1.1.	LOCALIZAÇÃO DA OBRA E LOGÍSTICA	6
1.2.	Localização.....	6
1.3.	Canteiro de obras	7
1.3.1.	Canteiro de obras.....	7
1.1.	Logística	8
2.	PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.....	8
2.1.	Documentos de Referência.....	8
2.2.	Referências Normativas.....	9
3.	PLANO DE ATAQUE DA OBRA.....	10
4.	PLANEJAMENTO.....	11
4.1.	Corpo Técnico Responsável	11
4.2.	Prazo de Execução.....	12
4.3.	Histograma de Mão de Obra	12
4.4.	Relação de Equipamentos	13
5.	CONSIDERAÇÕES DE IMPRODUTIVIDADE/CHUVAS.....	14
6.	SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.	15
7.	PROPOSTA COMERCIAL	16
7.1.	QQP - Quadro de Quantidades e Preços.....	16
7.2.	Medição e Condição de Faturamento	17
7.3.	Base Econômica.....	18

3/20

7.4. Impostos / Taxas / Alíquotas	18
8. RESPONSABILIDADES	18
8.1. Contratante – CADAÉ	18
8.2. Contratada - GERENCONSULT	19
9. VALIDADE DA PROPOSTA	19
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20

OBJETIVO

O presente documento possui a finalidade de apresentar a Proposta Técnica/Comercial para a obra de Elaboração de projeto executivo e obra para contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, localizada em Nova Iguaçu/RJ.

Em seu desenvolvimento, a presente proposta técnica/comercial, apresentará estruturas que serão disponibilizadas, metodologias executivas, plano de ataque da obra, cronograma básico para execução da obra, histograma e composição do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA E LOGÍSTICA

1.2. **Localização**

O objeto ao qual se refere a presente proposta técnica, a obras de Elaboração de projeto executivo e obra para contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, localizada em Nova Iguaçu/RJ.

Considerando as premissas relacionadas a logística e transporte apresentadas nos arquivos recebidos por e-mail, para participação do processo de contratação, a Gerenconsult montará base administrativa no município de Nova Iguaçu/RJ, próximo a obra. Tal fato facilitará o deslocamento até o local de execução das obras, o qual será feito por uso de veículo leve.



Figura 1 - Localização da obra

1.3. Canteiro de obras

Fundamentado nas informações fornecidas por meio dos documentos que compõem o processo, bem como nas informações fornecidas através da visita de campo a Gerenconsult adotará estratégias específicas relacionadas ao transporte de equipe e materiais, conforme discorrido a seguir.



Figura 2 - Localização do canteiro 1

1.3.1. Canteiro de obras

Uma vez consideradas as condições e as características específicas da obra, as condições de acesso às frentes de serviço e, dada a necessidade de implantação de canteiro de obras, local para estoque de materiais e equipamentos nas proximidades do local de execução dos serviços, a Gerenconsult adotará como estratégia a implantação de canteiro de obras ao lado da área de intervenção, qual será acessada pela rodovia 465.

Evitando fechar a rua local sobre a erosão, apenas em caso de carga e descarga de materiais e serviços pontuais como por exemplo refazimento da pavimentação..

1.1. Logística

Uma vez implantado o canteiro de obras em local estratégico e seguro, a distribuição de água para o canteiro de obras e para a frente de serviço se dará por abastecimento de água com caminhão pipa ou por ponto de coleta de água devidamente habilitado, sendo a água transportada por meio de mangueiras e tubulações e auxílio de bombas d'água (caso necessário), de forma a atender todas as demandas de água durante a execução da obra, principalmente para regularização do terreno.

Para os serviços concreto usinado, o material será disponibilizado de regiões próximas ao Nova Iguaçu/RJ e serão fornecidas em caminhões betoneiras por dentro da área da obra já interditada.

Por fim, considerando a metodologia adotada para implantação do canteiro de obras, se faz necessário observar as diretrizes de sinalização de obras e serviços para garantir acesso com segurança ao supracitado canteiro de obras bem como a sinalização necessária para implantação e execução da obra.

O acesso aos locais de trabalho se dará por meio da implantação de caminhos seguros até as respectivas frentes de serviços.

2. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA











A elaboração de uma proposta técnica é fundamentada nas informações obtidas por meio de visita de campo, projetos preliminares desenvolvido pela Gerenconsult bem como a utilização de normas vigentes, NRs e boas práticas da engenharia.

Portanto, será apresenta do adiante os documentos e projetos compreendidos pelo processo contratação de empresa que fundamentaram a elaboração da presente proposta técnica.

2.1. Documentos de Referência

Dentre os documentos que nortearam a elaboração da proposta técnica, destacam-se os recebidos pela contratante, sendo eles:

- Relatórios, levantamento topográfico e sondagens.

 Anotações de Visita Técnica - Ruptura do Talude	☺
 R-DE-TPAL-04-22-(EL)-(114)-(PLANTA)-(NOVA IGUACU) (R0)	☺
 R-DE-TPAL-04-22-(EL)-(114)-(PLANTA)-(NOVA IGUACU) (R0)	☺
 R-DE-TPAL-04-22-(EL)-(114)-(PLANTA)-(NOVA IGUACU) (R0)-SECOES	☺
 RELATÓRIO DE SONDAÇÃO desbarrancamento CEDAE Nova Iguaçu - RJ	☺
 SEI_ERJ - 31261285 - Relatório	☺
 set-top	☺
 SP01 desbarrancamento CEDAE - Nova Iguaçu - RJ	☺
 SP02 desbarrancamento CEDAE - Nova Iguaçu - RJ	☺
 SP03 desbarrancamento CEDAE - Nova Iguaçu - RJ	☺

2.2. Referências Normativas

No contexto normativo, complementado pelas informações extraídas dos documentos que compõem o edital, nessa proposta técnica foram considerados os parâmetros, recomendações e instruções técnicas presentes nas normas brasileiras vigentes. Além disso, ressalta-se a relevância da contextualização das referidas recomendações e instruções técnicas presentes nas normas com os serviços contenciosos, estabilização de taludes e drenagens.

Dentre as normas que nortearam a elaboração da presente proposta técnica destacamos:

- ABNT NBR 5629 NBR5629 Tirantes ancorados no terreno
- ABNT NBR 11682 Estabilidade de taludes
- ABNT-NBR 8044/1983 – Projeto geotécnico;
- DNIT 105/2009-ES – Terraplenagem – Caminhos de serviço;
- DNIT-117/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Concretos, argamassas e calda de cimento para injeção
- DNIT-118/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Armaduras para concreto armado
- DNIT-120/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Fôrmas
- DNIT-122/2009-ES – Pontes e viadutos rodoviários – Estruturas de concreto armado

3. PLANO DE ATAQUE DA OBRA

Uma vez considerada as análises fundamentadas nos projetos executivos consoantes as informações extraídas dos arquivos que compõem o processo de contratação, a Gerenconsult elaborou um plano de ataque objetivando a otimização dos processos de execução da obra.

O processo de elaboração do plano de ataque contou com adoção de estratégias que visam compatibilizar a interação entre equipamentos e mão de obra, disposição eficiente dos materiais e equipamentos num contexto logístico. Foi considerado ainda, a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas para cada serviço a ser executado, bem como, estratégias de sequência executivas congruente com as indicações dos projetos executivos e boas práticas da engenharia geotécnica e estrutura, conforme a seguir:

1. Elaboração de sondagem complementar, topografia e elaboração de projeto executivo
2. Após liberação do cliente/ordem de serviço será realizada a mobilização de equipe e equipamentos em até 10 dias;
3. Instalar a sinalização de obras;
4. Mobilização;
5. Instalar canteiro de obras;
6. Limpeza e supressão vegetal no entorno da obra
7. Realização de bate choco
8. Perfurações, montagens e injeções das estacas raízes que sustentaram a cortina atarantada a ser implantada;
9. Execução da armadura, formas e concretagem das vigas de travamento;
10. Execução da armadura, formas e concretagem das cortinas;
11. Instalação de barbacãs;
12. Reaterro manual ao tardo da cortina
13. Realização de ensaios e pretensões de projeto;
14. Perfuração, montagem e injeção dos chumbadores;
15. Aplicação de tela, biomanta e hidrossemeadura.
16. Perfuração, montagem e instalação dos DHPs
17. Realização dos ensaios dos chumbadores conforme norma
18. Implantação de sistema de drenagem
19. Reconstrução de laje sobre canal subterrâneo e implantação/substituição de 136 metros de laje de canal.
20. Fresagem e recomposição de pavimento
21. Retirada de canteiro de apoio/obras
22. Desmobilização.

4. PLANEJAMENTO

4.1. **Corpo Técnico Responsável**

Em consideração ao escopo compreendido no processo de contratação a Gerenconsult terá à disposição, para acompanhamento técnico e gerenciamento da obra, profissionais qualificados que compõem o corpo técnico responsável pela execução da obra, conforme apresentado na tabela 1.

Tabela 1 - Corpo técnico responsável pela obra

André Giffoni de Albuquerque	Eng.º de Minas, Pós-graduado em Geotecnia e Túneis
Paulo César Bueno	Eng.º Civil e Pós-graduado em Geotecnia
Danilo Costa da Silva	Eng.º Civil e Pós-graduado em Geotecnia
Sebastião Ribeiro	Técnico e Encarregado Terraplanagem
João Batista de Albuquerque	Encarregado Geral
Ronis Chaves Mendes	Encarregado Geotécnico

Evidencia-se a capacidade técnica e operacional da Gerenconsult para execução dos serviços que formam o referido escopo por meio dos documentos que compõem o ANEXO I da presente Proposta Técnica.

Por fim, relacionado ao contexto de recursos humanos que irão compor o efetivo de execução da obra, se faz necessário apresentar o método organizacional adotado para administração dos recursos envolvidos, sendo este método mais bem ilustrado pelo organograma apresentado abaixo.

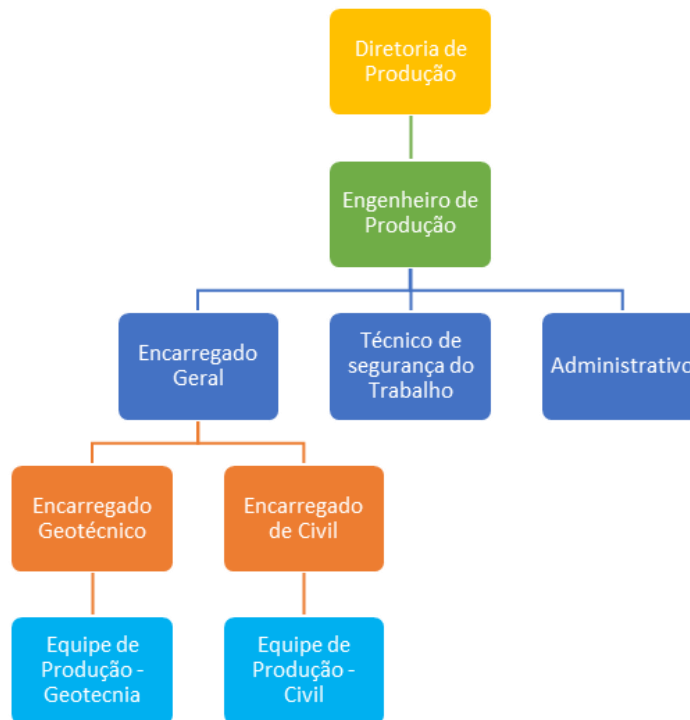


Figura 2 – Organograma

4.2. Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços é de 150 dias. É importante ressaltar que as frentes de serviços precisam estar liberadas para trabalhos sem interrupções.

4.3. Histograma de Mão de Obra

Apresentado a seguir a relação de mão de obra, desde o setor de produção até o escritório central da empresa.

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA
RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Função	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
Administrativo	1	1	1	1
Ajudante	4	4	4	5
Armador	1	2	5	5
Carpinteiro	1	1	1	2
Encarregado Geral	1	1	1	1
Frentista	1	1	1	1
Engenheiro de Produção	1	1	1	1
Injetador	1	1	1	1
Mangoteiro	1	1	1	2
Motorista	1	1	1	1
Operador de Escavadeira	1	1	1	1
Operador Perfuratriz	1	1	1	1
Pedreiro	1	1	1	1
Técnico de Segurança	1	1	1	1
Total	17	18	21	24

Tabela 2 – Relação de mão de obra

4.4. Relação de Equipamentos

Para atendimento aos prazos outrora estipulados, em concordância com os recursos humanos planejados para executar a obra, a Gerenconsult realizou avaliações técnicas e produtivas para determinar os equipamentos necessários para execução das atividades que compõem o escopo. Logo, a Tabela 3 apresenta a relação dos equipamentos que serão dispostos em obra para execução dos serviços.

**ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA PARA
CONTENÇÃO DE ENCOSTA**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos	Quantidade
Caminhão Basculante	1,00
Compressor Ár 400 pcm	1,00
Central de injeção	1,00
Gerador 75 Kva	1,00
Munk Eventual	1,00
Perfuratriz manual	1,00
Perfuratriz Link-500	1,00
Escavadeira 22 ton.	1,00
Veículo Leve	2,00
Total	10,00

Tabela 3 – Relação de equipamentos

5. CONSIDERAÇÕES DE IMPRODUTIVIDADE/CHUVAS

Conhecendo a região, que é passível de constantes chuvas, está considerado no planejamento uma improdutividade de 15% em relação ao tempo, ou seja, 6 dias/mês corridos de baixa produtividade / paralisados.

Fonte: INMET (<https://portal.inmet.gov.br/dadoshistoricos> acessado em 28/04/2022).

6. SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE.

A Gerenconsult prima pela segurança em todas as etapas de serviço e conta com uma equipe de segurança que irá fiscalizar as atividades sistematicamente, e administrará diariamente Palestras e Diálogos de Segurança, a empresa também fornecerá os programas de QSMS, incluindo PPRA e PCMSO, preparados para atender as características da obra.

Ressalta-se ainda que, dadas as características das obras objeto desta proposta técnica e, conhecendo os riscos inerentes as atividades que serão desenvolvidas na obra, serão adotadas sinalização específica e DDS de modo a enfatizar e redobrar os cuidados necessários na execução dos serviços.

No caso de área com supressão vegetal que necessite de recuperação, a Gerenconsult já inseriu nos custos para tal na proposta e responsabiliza-se por executar de acordo com o procedimento e/ou PRAD.

7. PROPOSTA COMERCIAL

A planilha de preço da Proposta Comercial foi elaborada sobre o projeto encaminhado pelo cliente e planilha de quantidades

7.1. QQP - Quadro de Quantidades e Preços

A Proposta Comercial tem o valor total de R\$ 2.507.469,20 (dois milhões e quinhentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme apresentado na tabela 01 a seguir, contemplando seus respectivos valores unitários e valores totais, inclusive com os custos indiretos, taxas administrativas e impostos diluídos na mesma.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL					R\$ 2.507.469,20
1	PROJETO				R\$ 81.543,51
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		-		R\$ 95.165,34
3	ESTACAS				R\$ 151.879,63
4	VIGA				R\$ 32.151,93
5	CORTINA ATIRANTADA				R\$ 219.338,95
6	SOLO GRAMPEADO				R\$ 679.799,73
7	LAJE DE CONCRETO				R\$ 1.080.977,73
8	DRENAGEM				R\$ 70.501,26
9	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 96.111,13

Tabela 01 – QQP global


 CRONOGRAMA FÍSICO x FINANCEIRO					
SERVIÇO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05
PROJETO	100%				
	R\$ 81.543,51				
SERVIÇOS PRELIMINARES		100%			
		R\$ 95.165,34			
ESTACAS		50%	50%		
		R\$ 75.939,81	R\$ 75.939,81		
CORTINA ATIRANTADA			50%	50%	
			R\$ 109.669,47	R\$ 109.669,47	
VIGA				100%	
				R\$ 32.151,93	
PAVIMENTAÇÃO				100%	
				R\$ 96.111,13	
SOLO GRAMPEADO				50%	50%
				R\$ 339.899,86	R\$ 339.899,86
LAJE DE CONCRETO		10%	20%	30%	40%
		R\$ 108.097,77	R\$ 216.195,55	R\$ 324.293,32	R\$ 432.391,09
DRENAGEM				50%	50%
				R\$ 35.250,63	R\$ 35.250,63
TOTAL (R\$)	R\$ 81.543,51	R\$ 279.202,93	R\$ 401.804,83	R\$ 937.376,34	R\$ 807.541,59
TOTAL (%)	3%	11%	16%	37%	32%

Tabela 02 – Cronograma Físico x financeiro

7.2. Medição e Condição de Faturamento

A medição de mobilização será realizada logo que ocorra o início dos trabalhos, as demais medições serão mensais (compreendidas entre os dias 1 e 30), medidas de acordo com o avanço dos serviços e a última medição realizada na entrega da obra. O prazo para aprovação

da medição e liberação da emissão da nota fiscal é até o 5º dia do mês subsequente e pagamento da NF é no trigésimo dia do mês subsequente ao da medição.

7.3. Base Econômica

O preço ofertado tem sua base econômica da data dessa proposta e é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, devendo o reajuste após esse período e nos períodos subsequentes, serem calculados com base na variação do IPCA (IBGE), porém devido ao prazo de 150 dias previstos para conclusão desse serviço, a empresa Gerenconsult, está ciente de que não há reajuste de preços.

7.4. Impostos / Taxas / Alíquotas

Os tributos / impostos incidentes que forem devidos em decorrência direta ou indireta do escopo de fornecimento objeto da presente concorrência serão de exclusiva responsabilidade da Gerenconsult.

O cliente, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos devidos e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que estiver obrigada pela legislação em vigor.

Os preços propostos incluem todos os impostos incidentes e aplicáveis ao fornecimento e suas respectivas alíquotas serão informadas como incluídas ou não.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Contratante – CADA E

A cargo da Contratante tem-se as seguintes responsabilidades:

- 7.1.1. Obtenção de todas as Licenças e / ou Autorizações Públicas e / ou particulares, taxas e emolumentos, inclusive ambientais, necessárias para a execução dos serviços;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as informações e dados técnicos fornecidos sobre a obra;
- 7.1.3. Garantir todos os acessos e as frentes de trabalho liberada, evitando paralisação dos serviços, itens que poderá comprometer o prazo;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos das medições nas datas programadas.

7.1.5. Fornecimento de atestado técnico de execução dos serviços prestados, após a conclusão destes.

8.2. Contratada - GERENCONSULT

A cargo da Contratada os seguintes itens:

- 7.1.6. Execução dos serviços de acordo com o processo contratação de empresa.
- 7.1.7. Fornecimento de materiais e equipamentos para execução dos serviços (cimento, areia, aditivo), disponibilizados no local de aplicação (frente de serviço);
- 7.1.8. Mobilização e desmobilização;
- 7.1.9. Fornecimento, operação e manutenção de todos os equipamentos, bem como ferramentas e utensílios necessários para execução da obra;
- 7.1.10. Disponibilização de mão de obra especializada para atividades, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas;
- 7.1.11. Fornecimento de alojamento e transporte;
- 7.1.12. Executar todos os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, de modo a atender as exigências de Projeto;
- 7.1.13. Encaminhar quinzenalmente planilhas com o acompanhamento dos serviços, contendo os boletins, resumo e porcentagem executada;
- 7.1.14. Executar os serviços dentro dos critérios de segurança estabelecidos pelas normas pertinentes, além de respeitar regras internas da Contratante;
- 7.1.15. Fornecer os Programas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente exigidos;
- 7.1.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual a todos os colaboradores;
- 7.1.17. Assistência técnica por engenheiro e/ou técnico especializado;
- 7.1.18. Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA – Regional.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

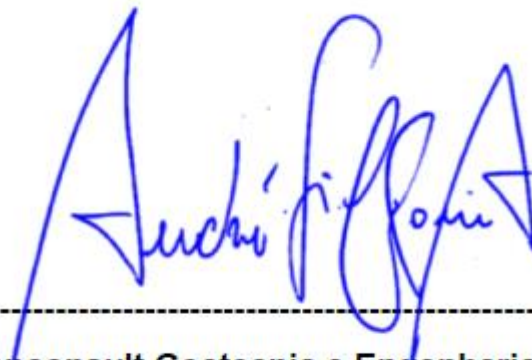
A presente proposta tem prazo de validade de 30 dias.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por último, em observância aos documentos, projetos e normas que embasaram a Proposta Técnica / Comercial da Gerenconsult para execução dos serviços de Elaboração de projeto executivo e obra para contenção da encosta na Rua Plínio Magalhães e construção da laje de cobertura do canal de água bruta do baixo recalque do Guandu, localizada em Nova Iguaçu/RJ, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,



Gerenconsult Geotecnia e Engenharia Ltda
André Giffoni de Albuquerque

Anotações de Visita Técnica

Victor Henrique Pereira de Oliveira <victor.oliveira@sondotecnica.com.br>

7 de abril de 2022 16:29

Para: "andresilva@cedae.com.br" <andresilva@cedae.com.br>

Cc: Rafael Junqueira Villela <rafael.villela@sondotecnica.com.br>, Luiz Antonio Sant'Anna <luiz.santanna@sondotecnica.com.br>, Peryassu Ribeiro de Souza <peryassu.souza@sondotecnica.com.br>

André, boa tarde.

Segue documento com anotações referente à visita técnica realizada no dia 05/04/2022.

At.te,



Victor Henrique Pereira de Oliveira

Engenheiro

F. +55 21 2102-7000

victor.oliveira@sondotecnica.com.br

www.sondotecnica.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 45 - 8º e 9º andar - Botafogo - CEP 22270-900 – Rio de Janeiro - RJ – Brasil

 **Anotações de Visita Técnica - Ruptura do Talude.docx**
5117K

		
---	--	---

Anotações de Visita Técnica	Data:	07/04/2022
-----------------------------	-------	------------

Cópias para:
 André - Fiscal
 Peryassu - Engenheiro

Obra: - **Local: Rua Plinio Magalhães, 48 – Nova Iguaçu/RJ**

Participantes: Victor Henrique P. de Oliveira Clara Cristine Duarte André	Relator:
---	-----------------

Item	Título / Resumo:

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta à CEDAE as Anotações de Visita Técnica referente à ruptura do talude localizado na rua Plínio Magalhães, em frente ao número 48, Município de Nova Iguaçu/RJ. Sentido noroeste do ponto avaliado encontra-se uma barragem de captação de águas, e a sudeste, a estrutura da CEDAE, conforme pode ser verificado na Figura 1.

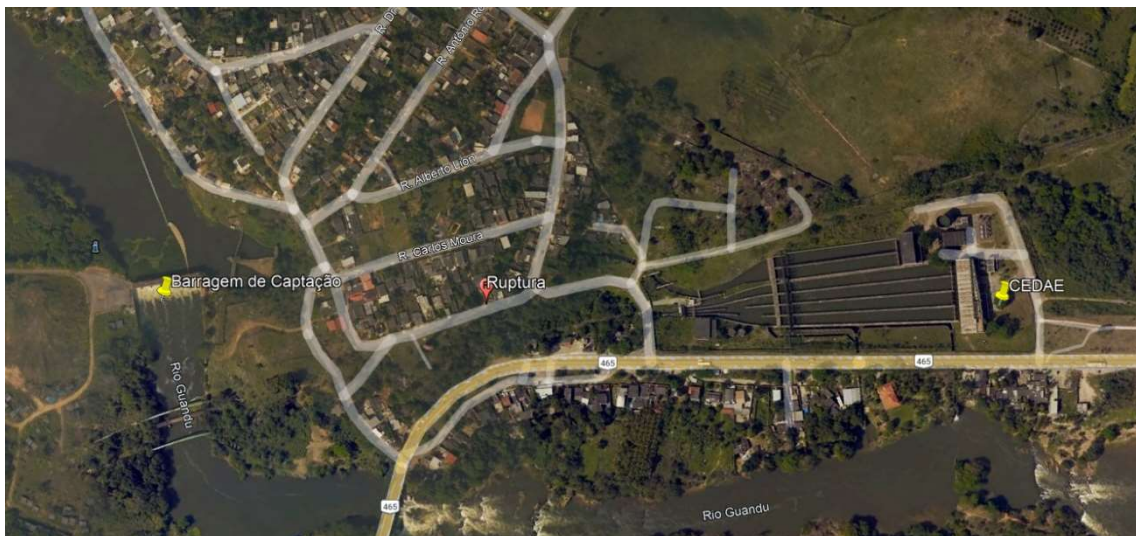


Figura 1: Localização do trecho de ruptura

VISITA TÉCNICA

O incidente trata-se de uma ruptura ocorrida entre os dias 02 e 03/04/2022 após ser registrado um acumulado de 222 mm de chuva em 24 horas no Município de Nova Iguaçu/RJ. O movimento de massa deflagrado foi do tipo deslizamento rotacional, com geometria de 12 a 15 metros de altura e cerca de 30 metros de largura (valores a serem confirmados) em um talude natural de elevadas inclinações, superiores a 45°.

A montante do talude, Figura 2, encontra-se, cerca de 5 metros distante da ruptura, o lote de número 48. Durante a visita não se verificou o desenvolvimento de trincas no pavimento fora do trecho mobilizado, ou no muro da residência mais próxima, não sendo constatado, a princípio, indícios de novas movimentações em curso. Contudo a proteção superficial indicada no item 3, além do monitoramento da formação de trincas de tração, por exemplo, é importante em função da existência de residências a montante do escorregamento e das estruturas da CEDAE a jusante do mesmo. A ocorrência de novas precipitações (condições climáticas extremas) pode levar a novas movimentações com a ruptura progressiva do talude.



Figura 2: Região a montante da ruptura

Verificou-se também, próximo à crista do talude, a existência de tubulações de esgoto que servem às residências do entorno. Essas apresentam claras evidências de vazamento, constatadas a partir da coloração escura (matéria orgânica) verificada na superfície do talude e pela surgência de água imediatamente abaixo da tubulação exposta, Figura 3.



Figura 2: Tubulação de esgoto localizada próxima à crista do Talude

A jusante, Figura 3, encontram-se localizadas duas estruturas da CEDAE, uma galeria e um duto suspenso. Após a ruptura do talude, parte do material se depositou sobre a laje superior da galeria

da CEDAE, que não foi dimensionado para esse tipo de solicitação, levando um pequeno trecho da estrutura a ruína, Figura 4.



Figura 3: Região a jusante da ruptura



Figura 4: Galeria descoberta pela ruptura da laje superior

Por fim, pontua-se que foi verificado do lado esquerdo da ruptura a existência de um trecho com afloramento de material rochoso, e do lado direito verificou-se um trecho de talude vertical composto por solo, conforme pode ser verificado na Figura 5. As Figuras 6 e 7 detalham as ocorrências supracitadas.



Figura 5: Vista frontal da ruptura



Figura 6: Afloramento rochoso localizado à esquerda da ruptura



Figura 7: Talude vertical de solo localizado à direita da ruptura

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Durante a Visita Técnica realizada no dia 05/04/2022 foram verificadas as ocorrências supracitadas. Após avaliação do evento conclui-se que o movimento de terra, além das características geométricas (elevadas inclinações), foi diretamente influenciado, em menor escala, pela existência de vazamentos nas tubulações de esgoto que atravessam o talude da região, e, em maior escala, pelos eventos climáticos ocorridos no dia 03/04/2022 (222 mm de chuva em um período de 24 horas) que foram responsáveis pela redução da resistência do maciço, provocando o movimento de terra.

Por fim, foram efetuadas as seguintes recomendações para tratamento do trecho:

1. Instalação imediata de lonas visando a proteção do talude contra a erosão causada pelo arraste da água e minimização da infiltração de água;
2. Reparo e/ou deslocamento das tubulações que atravessam o talude de modo a evitar vazamentos e desague no interior do terreno;
3. Realização dos serviços de topografia do novo relevo pós ruptura;
4. Execução de, pelo menos, duas verticais de sondagem à percussão com execução do ensaio SPT, localizadas na crista e no pé do talude, de forma a possibilitar o estabelecimento de uma seção transversal de análise;
5. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do projeto, com possível programação e execução de investigações geológico-geotécnicas complementares, e definição da solução final para estabilização que provavelmente envolverá a implantação de estrutura de contenção.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES).

OBJETO: "PATROCÍNIO DO EVENTO "PRÊMIO JOVEM DA ÁGUA DE ESTOCOLMO".

PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à disponibilização dos recursos e conclusão do evento.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011080/2022, Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2022 DPR.

Id: 2398155

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 053/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS".

PRAZO: 30 (trinta) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 12.224.561,97 (doze milhões, duzentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.234/2021, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021.

Id: 2398156

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 002/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS EM CHAPA DE AÇO PARAFUSADO COM REVESTIMENTO EM AÇO VITRIFICADO OU NO SISTEMA DE DOBRA DUPLA COM DUPLA CAMADA, COM CAPACIDADE DE 5.000M³ CADA, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA OESTE - SETOR GUARATIBA I - RIO DE JANEIRO - RJ".

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.678.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.552/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 627/2021).

Id: 2398128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NSP TECNOLOGIA, SISTEMAS E MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECONHECIMENTO FACIAL TERMOGRÁFICO E VALIDAÇÃO DE MÁSCARA".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.890,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/007019/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 011/2021).

Id: 2398131

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 048/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: "PROJETO EXECUTIVO E OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DA ENCOSTA NA RUA PLÍNIO MAGALHÃES, COM CONSTRUÇÃO DE LAJE DE COBERTURA DO CANAL DE ÁGUA BRUTA DO BAIXO RECALQUE DO GUANDU, LOCALIZADA EM NOVA IGUAÇU/RJ".

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias contados do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início.

VALOR TOTAL: R\$ 2.507.469,20 (dois milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/009709/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2022 DTP).

Id: 2398132

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 052/2022 (DJU).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MRA ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA Nº 0204000-24.1992.5.01.0281".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011401/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2022 DJU).

Id: 2398133

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 017/2022 DE DISTRATO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I.

OBJETO: "RECONHECIMENTO DA DÍVIDA por parte da CEDAE em favor do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I".

PRAZO: Até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.107.642,42 (um milhão, cento e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.510/2020.

Id: 2398130

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 118/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL.

OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS".

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2022.

FUNDAMENTO: Processo SEI nº E-12/800.319/2021 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2021).

Id: 2398129

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 627/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO, CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO PARA UMA NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMATIZADA PARA A ELEVATORIA DE ÁGUA BRUTA IMUNANA DE 69 KV".

DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/06/2022.

HORÁRIO: 15:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

PROC. Nº SEI-E-12/800.209/2021.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3830 e 2332-3832, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2398178

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

D.O DE 18.05.2022

PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

AVISO

Onde se lê:

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - AISP

Processo nº SEI-120239/000543/2021.

1º colocado 120,0%	AISP 20, contemplando os efetivos lotados no 20º BPM e nas 52ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª DP	R\$ 3.000,00
2º colocado 120,0%	AISP 14, contemplando os efetivos lotados no 14º BPM e nas 33ª e 34ª DP	R\$ 2.000,00
3º colocado 120,0%	AISP 35, contemplando os efetivos lotados no 35º BPM e nas 70ª, 71ª, 119ª, 120ª e 159ª DP	R\$ 1.500,00
--	AISP 02, contemplando os efetivos lotados no 2º BPM e nas 09ª e 10ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 03, contemplando os efetivos lotados no 3º BPM e nas 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 44ª DP	R\$ 1.180,00
--	AISP 04, contemplando os efetivos lotados no 4º BPM e nas 6ª e 17ª DP	R\$ 1.120,00
--	AISP 05, contemplando os efetivos lotados no 05º BPM e nas 01ª, 04ª, 05ª e 07ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 06, contemplando os efetivos lotados no 6º BPM e nas 18ª, 19ª e 20ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 08, contemplando os efetivos lotados no 8º BPM e nas 134ª, 141ª, 145ª, 146ª e 147ª DP	R\$ 1.120,00
--	AISP 09, contemplando os efetivos lotados no 9º BPM e nas 29ª, 30ª e 40ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 11, contemplando os efetivos lotados no 11º BPM e nas 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 156ª, 157ª e 158ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 12, contemplando os efetivos lotados no 12º BPM e nas 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 81ª e 82ª DP	R\$ 1.170,00
--	AISP 17, contemplando os efetivos lotados no 17º BPM e na 37ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 18, contemplando os efetivos lotados no 18º BPM e nas 28ª, 32ª e 41ª DP	R\$ 1.130,00
--	AISP 19, contemplando os efetivos lotados no 19º BPM e nas 12ª e 13ª DP	R\$ 1.060,00
--	AISP 21, contemplando os efetivos lotados no 21º BPM e na 64ª DP	R\$ 1.090,00
--	AISP 22, contemplando os efetivos lotados no 22º BPM e na 21ª DP	R\$ 1.200,00
--	AISP 23, contemplando os efetivos lotados no 23º BPM e nas 11ª, 14ª e 15ª DP	R\$ 700,00
--	AISP 24, contemplando os efetivos lotados no 24º BPM e nas 48ª, 50ª, 51ª, 55ª e 63ª DP	R\$ 1.200,00
--	AISP 25, contemplando os efetivos lotados no 25º BPM e nas 118ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 129ª e 132ª DP	R\$ 1.190,00
--	AISP 26, contemplando os efetivos lotados no 26º BPM e nas 105ª e 106ª DP	R\$ 1.130,00
--	AISP 28, contemplando os efetivos lotados no 28º BPM e nas 107ª, 108ª e 109ª DP	R\$ 350,00
--	AISP 39 contemplando os efetivos lotados no 39º BPM e na 54ª DP	R\$ 1.180,00
--	AISP 40 contemplando os efetivos lotados no 40º BPM e na 35ª DP	R\$ 1.170,00
--	AISP 41 contemplando os efetivos lotados no 41º BPM e nas 27ª, 31ª e 39ª DP	R\$ 1.200,00
--	Serviço de Análises de Rotinas Policiais - SARP da CGPOL	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
--	Coordenadoria de Estatística do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

Id: 2398106

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 013/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 80 (oitenta) veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo a este instrumento contratual, com a finalidade de atender as demandas da Operação Segurança Presente.

PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 15/09/2022.

VALOR: R\$ 7.471.992,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).

NOTA DE EMPENHO: 2022NE01104.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-420001/000891/2022.

Id: 2398087

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa Embratel TVSAT Telecomunicações S/A.